

Ouro Preto, 27 de dezembro de 2024

Prezado Senhor
Vereador José Geraldo Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Senhor Presidente:

No uso das minhas atribuições, encaminho a Vossa Senhoria a verba indenizatória do vereador **Luciano Barbosa de Souza**, referente ao mês de **dezembro de 2024**, no valor total de R\$ 8.000,00 para fins de aprovação e reembolso, nos termos da Lei nº 1.206/2021 e arts. 4º e 5º da Portaria 17/2021, após análise favorável da Controladoria Interna desta casa Legislativa, a qual opina, pelo reembolso dos valores despendidos nos termos legais.

Atenciosamente,

GILSON GRACIANO
MOREIRA:88990192668

Assinado de forma digital por
GILSON GRACIANO
MOREIRA:88990192668
Dados: 2024.12.27 13:19:09 -03'00'



Câmara Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO / ORDEM DE PAGAMENTO DE EMPENHO

Exercício: 2024

Nota de Empenho: 44

Parcela: 12

E - Estimativo

Vencimento: 26-12-2024

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Orgão: 01 LEGISLATIVO
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL
SubUnidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 LEGISLATIVA
SubFunção: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade: 2003 OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO
Despesa: 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 28

Classe Despesa:

DADOS FORNECEDOR

Credor: 6537 LUCIANO BARBOSA DE SOUZA
Endereço: [REDACTED] Cidade: OURO PRETO UF: MG
Bairro: CAMINHO DA FABRICA CEP: 3540000
Insc/Ident: [REDACTED] CNPJ/CPF: [REDACTED] Telefone:
Banco: 0 Agência: - Conta: -

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho: 96.000,00 Valor SubEmpenho: 8.000,00 Saldo Atual: 0,00

FONTE RECURSO

Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

LIQUIDAÇÃO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de pagamento, foi procedida com base no(s) documento(s) apresentando onde demonstra a entrega do material ou a efetivação do serviço prestado.

Histórico: VALOR TOTAL E NECESSÁRIO PRA COBRIR O MONTANTE LEGAL PARA PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA DE VEREADOR EXERCÍCIO 2024 PARA LEGISLATURA 2021/2024 NOS TERMOS DA LEI 1.206/21 DE 04 DE FEVEREIRO 2021 E PORTARIA 17/21, REF. DEZEMBRO DE 2024.

Liquidante: [REDACTED] GILSON GRACIANO MOREIRA

Data: 26/12/2024

L. Matta
DAURA TEREZINHA DA MATA CRC:29854
DIRETORA DEP.DE CONTABILIDADE

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Valor Liquidado: 8.000,00 Descontos: 0,00 Liquido A Pagar: 8.000,00

Data: 26/12/2024

J. Muniz
JOSÉ GERALDO MUNIZ
ORDENADOR DA DESPESA

QUITAÇÃO

Recebi(emos) da Câmara Municipal de Ouro Preto a importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), a constante documento acima relacionados.

Nome: CPF/RG: Assinatura:

PARA USO DO SETOR DE FINANÇAS

Banco: 104
Agência: 0136
Conta: 5508
Cheques:
Número da Remessa: PIX

Ouro Preto, 27 de 12 de 24

[Assinatura]
Chefe do Setor de Finanças

OK

PRESTAÇÃO DE CONTAS

VERBA INDENIZATÓRIA

DO VEREADOR LUCIANO

BARBOSA

MÊS REFERENTE

DEZEMBRO-2024



REQUERIMENTO

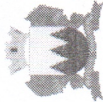
Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado vem requerer de Vossas Excelências o pagamento da Verba Indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de **Dezembro de 2024**, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº1206/2021 e da Portaria 17/2021.

Ouro Preto, 26 de Dezembro de 2024.

Luciano Barbosa de Souza
Vereador(a)



RELATÓRIO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO PARLAMENTAR.
(Lei 803/12, Portaria 02/13 e 18/13)

DIA	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR(R\$)
1	Geraldo Rodrigues Rioga	809.722.256-68	Prestação de serviço de Assessoria Jurídica	NF/97	4500,00
31	Loka Veículos Estrada Real LTDA	08.585.508/0001-00	Prestação de serviço de locação de veículo	Fatura/nº12	3500,00
TOTAL					8000
SALDO					0,00

Parecer: Parecer sobre o disposto na Portaria nº 17/2021 de 04 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o reembolso a Vereador de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e Lei nº 1.206/2021 de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a verba indenizatória dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.

Este é o parecer.

Controladoria Interna

Valéria Carolina Guedes
Controladora Interna
CMOP

De acordo: Despesas aprovadas. Autorizamos o pagamento.

Alex Silva de Brito
1º Secretário

José Geraldo Muniz
Presidente

Ao Departamento de Contabilidade e Setor de Finanças para providenciar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

97/NFe



Número / Série	97 / NFe	Emissão	26/12/2024 10:29:58	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	26/12/2024	Código de verificação	2OWO.3KMY.0IZZ.YJ0B	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: GERALDO RODRIGUES RIOGA

CPF / CNPJ: 809.722.256-68

Reg.: Fixo Anual

Endereço: FELICIA MENDES, 250 - Bairro: SARAMENHA - Cep: 35400000

Telefone: (31) 99256-8112

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 110969

Cod. Mob.: 110969

Insc. Est.:

Email:

Nome Fant.: GERALDO RODRIGUES RIOGA

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA

CPF / CNPJ: [REDACTED]

Reg.: Faturamento

Endereço: [REDACTED]

- Cep: 35400-000

Telefone: [REDACTED]

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.:

Insc. Est.:

Email:

Código do Serviço/Atividade

17.14 - Advocacia (5,00 %)

CTISS: 1714-0/01-88 - ADVOCACIA

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Prestação de serviço de consultorias jurídicas para atividade parlamentar prestada no decorrer do mês de dezembro de 2024.	R\$ 4.500,00	1,00	R\$ 4.500,00

Tributos Federais

PIS

INSS

CSLL

IRRF

COFINS

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
4.500,00	---	0,00	---	---
Outras Retenções(R\$)				
0,00			Valor Líquido:	R\$ 4.500,00

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:GERALDO RODRIGUES RIOGA

Recebi(emos) de GERALDO RODRIGUES RIOGA, os serviços constantes da nota fiscal Nº 97, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/2OWO.3KMY.0IZZ.YJ0B>

Data: / /

Assinatura:

Recebi o representado
Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG: 117.463

Relatório de Prestação de Serviço
Assessoria e Consultoria Jurídica Parlamentar

Advogado: Geraldo Rodrigues Rioga.

Vereador: Luciano Barbosa de Souza.

Em dezembro de 2024, prestei serviços de consultoria jurídica extrajudicial ao Sr. Luciano Barbosa de Souza, vereador na Câmara Municipal de Ouro Preto, emitindo pareceres relativos ao exercício de seu mandato parlamentar.

O vereador forneceu os documentos e informações necessários para a realização dos serviços, e recebeu orientações preventivas de ordem jurídica e comportamental.

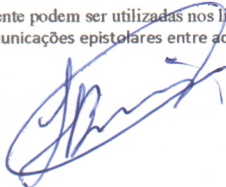
É importante destacar que o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, norteador da conduta profissional do advogado, impõe o sigilo profissional como um de seus pilares.¹

As consultorias e reuniões realizadas com o vereador abordaram temas inerentes à atividade parlamentar, tais como: indicações, requerimentos, representações e projetos de lei.

¹ Art. 25. O sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

Art. 26. O advogado deve guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido advogado, mesmo que autorizado ou solicitado pelo constituinte.

Art. 27. As confidências feitas ao advogado pelo cliente podem ser utilizadas nos limites da necessidade da defesa, desde que autorizado aquele pelo constituinte. Parágrafo único. Presumem-se confidenciais as comunicações epistolares entre advogado e cliente, as quais não podem ser reveladas a terceiros.



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG:117.463

Adicionalmente, foram analisados a viabilidade de projetos propostos por outros vereadores e atos do Poder Executivo que demandaram a atenção do Legislativo Municipal, destacando-se:

Análise jurídica do decreto nº 8.597 de 27 de novembro de 2024, trata-se de regulamentação a adesão do município ao sistema de registro de preços do Estado de Minas Gerais para aquisições e contratações na área da saúde. Isso significa que, em vez de realizar seus próprios processos licitatórios para comprar bens e serviços para o SUS, o município poderá "pegar carona" nas licitações já realizadas pelo estado.

Ao Parlamentar foi esclarecido que a vantagem para a administração pública municipal tem implicações positivas, pois o processo de compra se torna mais rápido, pois o município não precisa realizar todas as etapas de uma licitação, como a elaboração de editais e a análise de propostas.

Também, espera-se uma redução nos custos, já que o estado, por ter maior poder de compra, consegue negociar preços mais vantajosos com os fornecedores. A adesão ao sistema estadual pode contribuir para a padronização de produtos e serviços utilizados na saúde, facilitando o controle e a gestão.

A simplificação dos processos pode liberar os servidores da área de compras para se dedicarem a outras atividades e a utilização do sistema de registro de preços garante maior transparência, já que as licitações do estado são públicas e acessíveis a qualquer cidadão.



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG: 117.463

Ainda, destaquei, em orientações, que é importante que o município mantenha sua autonomia na escolha dos bens e serviços a serem adquiridos, avaliando se as opções disponíveis no sistema estadual atendem às suas necessidades específicas.

A adesão ao sistema estadual não deve impedir o município de realizar suas próprias licitações quando necessário, principalmente em casos de produtos ou serviços específicos não contemplados pelo estado.

O município precisa manter o controle sobre os gastos e a qualidade dos produtos e serviços adquiridos, acompanhando os contratos e realizando a devida fiscalização.

Por fim, o Parlamentar foi orientado a destacar em sessão legislativa que o decreto representa uma oportunidade para o município de Ouro Preto otimizar suas compras na área da saúde, aproveitando a estrutura e o poder de compra do estado. No entanto, é fundamental que a adesão ao sistema seja feita de forma estratégica, garantindo a autonomia, a flexibilidade e o controle do município sobre o processo.

Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 738/2024, de autoria do Poder Executivo, sancionado conforme Lei nº 1.520 de 02 de dezembro de 2024, altera a legislação orçamentária municipal, impactando a gestão financeira da cidade.

Ao Parlamentar foi explanado as implicações do Projeto, em síntese, ocorrerá o aumento da Flexibilidade Orçamentária, eis que a lei aumenta significativamente

Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG:117.463

a autorização para abertura de créditos suplementares de 25% para 33% do valor total das despesas, deve-se observar o §3º do art. 26 da Lei nº 1.376, de 09 de agosto de 2023.

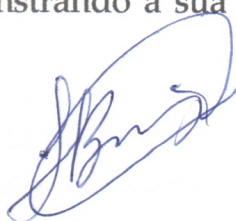
È sabido que os créditos suplementares são utilizados para reforçar dotações orçamentárias já existentes, permitindo ao governo ajustar o orçamento às necessidades reais ao longo do exercício.

O aumento dessa porcentagem confere maior flexibilidade ao Poder Executivo na gestão dos recursos públicos, possibilitando a alocação de recursos para áreas prioritárias ou imprevistos.

Apesar da flexibilidade, o aumento dos créditos suplementares pode comprometer a previsibilidade do orçamento, a Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento de planejamento que define as prioridades de gastos para o ano.

O uso excessivo de créditos suplementares pode desvirtuar o planejamento inicial e dificultar o controle social sobre os gastos públicos por isso a necessidade de Transparência e Controle:

A utilização de créditos suplementares exige transparência na gestão dos recursos, é fundamental que o Poder Executivo justifique a necessidade de cada crédito suplementar aberto, demonstrando a sua finalidade e os impactos na execução do orçamento.



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG: 117.463

O benefício para administração municipal é a maior flexibilidade orçamentária que pode permiti-la a responder de forma mais ágil a situações emergenciais e redirecionar recursos para áreas prioritárias que surjam ao longo do exercício, como saúde, educação e infraestrutura.

O Parlamentar ficou ciente da importância que o aumento da autorização para créditos suplementares seja acompanhado de mecanismos de controle e transparência para evitar o uso indevido dos recursos públicos.

Por sua vez, a participação da sociedade civil no acompanhamento da execução orçamentária é fundamental para garantir a boa gestão dos recursos e o atendimento das necessidades da população.

a Lei nº 1.520/2024 aumenta a flexibilidade na gestão orçamentária do Município de Ouro Preto, o que pode ser benéfico em situações específicas. No entanto, exige cuidado e transparência por parte do Poder Executivo para evitar desvios e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e em benefício da população.

Análise da Legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 711/2024, de autoria do Poder Legislativo, sancionada conforme Lei nº 1.521 de 03 de dezembro de 2024, incluiu no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Preto a tradicional Festa da Forrogada (Cavalcada de São Bartolomeu) e a Festa de Tradições Culinárias do distrito de São Bartolomeu.

Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG:117.463

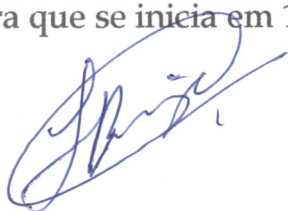
Ao Parlamentar foi orientado no sentido de que o Projeto de Lei é legal e legítimo, bem como a lei foi elaborada e aprovada dentro das competências do Poder Legislativo. Em relação a dúvida que há previsão de despesas para as festas, e o Legislativo estaria usurpando competência, é tese insustentável, eis que a norma após sancionada não fere a autonomia do Executivo, que mantém a liberdade de definir as prioridades de investimento e de gerir os recursos públicos de forma responsável, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo é, o objetivo principal é oficializar e promover duas festas tradicionais do distrito de São Bartolomeu: a Festa da Forrogada (Cavalgada de São Bartolomeu) e a Festa de Tradições Culinárias.

Ao incluir as festas no Calendário Oficial do Município, a lei contribui para a preservação das tradições culturais do distrito de São Bartolomeu, garantindo sua continuidade e reconhecimento, promove a valorização da cultura local, incentivando a participação da comunidade e o resgate de costumes e saberes tradicionais.

Análise da Legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 739/2024, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, votada e sancionada conforme Lei nº 1.522 de 13 de dezembro de 2024.

Esta lei fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ouro Preto para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, definiu-se valores



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG:117.463

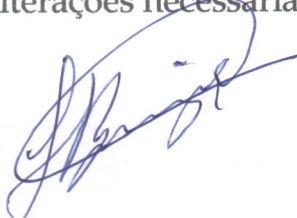
específicos para os subsídios, para o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Análise jurídica do decreto nº 8.631 de 17 de novembro de 2024. Trata-se de Regulamento do requerimento e procedimentos para emissão de certidão municipal de regularidade de atividade(s) quanto a lei de uso e ocupação de solo para fins de formalização de processos de licenciamento ambiental junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD ou Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais – IBAMA.

Em síntese, as orientações foram no sentido de explicar que o Decreto nº 8.631 de 17 de dezembro de 2024, regulamenta o processo para obter uma certidão que comprova que uma atividade está de acordo com as leis de uso e ocupação do solo da cidade. Essa certidão é necessária para licenças ambientais estaduais ou federais.

O Decreto busca trazer mais clareza e eficiência ao processo de emissão da certidão, definindo os documentos necessários, os prazos e as responsabilidades dos órgãos envolvidos. Isso facilita o cumprimento da legislação tanto para os cidadãos quanto para a administração pública.

Análise do segundo substituto ao Projeto de Lei Ordinária nº 732/2024, de autoria do Poder Executivo, sancionado conforme Lei nº 1.523 de 16 de Dezembro de 2024, dispõe sobre alterações necessárias à adequação da Lei Municipal nº 1.258 de



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG:117.463

22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Em síntese, a análise e orientações ao Parlamentar, de que as modificações, previstas na Lei nº 1.523 de 16 de dezembro de 2024 de Ouro Preto altera o Plano Plurianual (PPA) do município para o período de 2022 a 2025, incluindo novos programas e ações na estrutura orçamentária. As alterações incluem programas relacionados à assistência social, primeira infância, segurança pública, fundos municipais, manutenção de espaços públicos e perfuração de poços artesianos.

Análise jurídica ao 2º Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 731/2024, de autoria do Poder Executivo, sancionado conforme Lei nº 1.524 de 16 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto para o exercício de 2025.

As orientações ao Parlamentar, que Lei nº 1.524 de 16 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ouro Preto para o ano de 2025, define quanto o município espera arrecadar e como irá gastar seus recursos durante o ano.

Em resumo, a Lei estima a receita total do município em R\$ 898 milhões, inclui impostos, transferências do governo estadual e federal, e outras fontes. Fixa a despesa total em R\$ 898 milhões, o mesmo valor da receita estimada.



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG:117.463

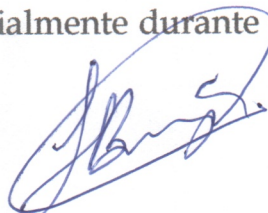
Detalha como o dinheiro será gasto, dividido por áreas como saúde, educação, segurança pública, etc. e autoriza o Poder Executivo a fazer ajustes no orçamento, como abrir créditos adicionais em caso de necessidade, desde que respeitando os limites e regras estabelecidos na lei.

A LOA é baseada na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e na Lei nº 1.496 de 5 de agosto de 2024, que define as diretrizes para a elaboração do orçamento municipal. A referida Lei da flexibilidade ao prefeito para gerenciar o orçamento, permitindo ajustes e remanejamentos, mas com limites para garantir o controle das contas públicas, bem como é fundamental para a gestão do município, pois define as prioridades para o uso dos recursos públicos durante o ano de 2025.

Análise do Decreto nº 8.633 de 18 de dezembro de 2024 que estabelece normas para a prestação de serviços eventuais, tais como produção de eventos, festas, hospedagem em repúblicas estudantis e casas de apoio, bem como para a concentração de blocos carnavalescos durante o Carnaval 2025 e seus respectivos licenciamentos.

O Decreto visa organizar as atividades carnavalescas, proporcionando maior segurança para moradores e turistas, através de regras claras para eventos, hospedagem e blocos carnavalescos.

As normas contribuem para a preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade, especialmente durante o período de grande fluxo turístico. A exigência de



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG:117.463

licenças e alvarás permite maior controle sobre as atividades, coibindo irregularidades e garantindo o cumprimento das normas sanitárias e de segurança.

O recolhimento antecipado do ISSQN contribui para o aumento da arrecadação municipal, revertendo em benefícios para a cidade. O decreto oferece prazos e procedimentos claros para a obtenção das licenças, facilitando o acesso dos interessados às informações.

O decreto está fundamentado no art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Prefeito o poder de regulamentar a prestação de serviços e o exercício de atividades no município. Além disso, o decreto está em consonância com outras leis municipais, como a Lei nº 521/2009, que dispõe sobre a regulamentação de blocos carnavalescos, e a Lei Complementar Municipal nº 172/2017, que trata do ISSQN.

Ainda, realizei pesquisas as doutrinas e jurisprudências objetivando orientar o Parlamentar.

Observa-se, durante o mês de dezembro do corrente ano, o procurador subscrevente apresentou sua opinião técnica sobre inúmeros assuntos inerentes ao Mandato legislativo do Contratante, que tem a competência decisória, desvinculando-o de seguir as recomendações sugeridas pelo consultor jurídico.

26/12/2024.



Geraldo Rodrigues Rioga
OAB/MG: 117463

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

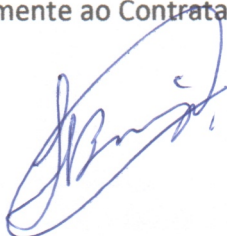
Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado o **CONTRATANTE**, doravante indicado, **LUCIANO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político (vereador), CPF nº [REDACTED] 70 e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] Bairro Caminho da Fábrica, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, e de outro lado, o **CONTRATADO**, doravante indicado, **GERALDO RODRIGUES RIOGA**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 117463, com escritório profissional situado na Avenida Américo René Giannetti, nº 1780, Bairro Saramenha, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O Contratado compromete-se, atuar nas demandas judiciais e extrajudiciais, emitir Pareceres e realizar consultoria jurídica, exclusivamente referente aos pleitos oriundos do exercício do mandato do vereador Luciano Barbosa de Souza na Câmara Municipal de Ouro Preto.

Cláusula Segunda – O Contratante reconhece ter recebido orientação preventiva comportamental e jurídica, fornecerá ao Contratado os documentos e meios necessários para a consecução dos serviços de Consultoria jurídica, bem como pagará as despesas judiciais e extrajudiciais que decorrerem da atuação ora pretendida.

Cláusula Terceira - Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios mensais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pagos até o dia 10 de janeiro de 2025.

Cláusula Quarta – Outras medidas judiciais necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas relacionadas ao objeto deste contrato, terão novos honorários estimados e eventuais honorários sucumbências serão devidas integralmente ao Contratado.



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG:117.463

Cláusula Quinta - Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso do Contratante revogar ou cassar o mandato outorgado ao Contratado e/ou exigir o substabelecimento.

Cláusula Sexta - O Contratante pagará, caso existirem, ainda, a custa e despesas judiciais, de viagens, extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado Contratado.

Cláusula Sétima – A vigência do contrato será do dia 1º a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Oitava - Elegem as partes o foro da Comarca de Ouro Preto/MG para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o Advogado optar pelo foro de residência do Contratante.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

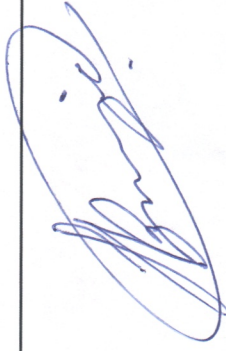
Ouro Preto, 01 de dezembro de 2024.

GERALDO RODRIGUES RIOGA
OAB/MG: 117463
CONTRATADO:

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA
CPF nº 026.326.396-70
CONTRATANTE:

Testemunhas:

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			
DATA:	01/12/2024	DATA DE VENCIMENTO:	31/12/2024
		PEDIDO NÚMERO: 12	
LOCADORA			
NOME/RAZÃO SOCIAL: LOKA VEÍCULOS ESTRADA REAL LTDA CNPJ: 08.585.508/0001-00			
Endereço:	Rod. Dos Inconfidentes, Km 76, Galpão, Cachoeira do Campo, Ouro Preto/MG, CEP 35410-000		
Telefone:	(31) 9 8800-7928		
E-mail:	chico_silvio@yahoo.com.br		
LOCATÁRIO			
NOME/RAZÃO SOCIAL: Luciano Barbosa de Souza			
CPF:	[REDACTED]		
Endereço:	Rua Geraldo Jesus Gonçalves, nº 155, Caminho da Fabrica		
Telefone:	[REDACTED]		
CONTRATO: 12/2024			
DISCRIMINAÇÃO		PERÍODO	VALOR
Locação de veículo Gol 1.0, Ano 2016/ Modelo 2017, Placa: PYK-2448			
PERÍODO CORRESPONDENTE:		01/12/2024 à 31/12/2024: VEICULO DISPONÍVEL 24 HORAS	
TOTAL:		R\$3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)	



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: LOKA VEICULOS ESTRADA REAL LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.585.508/0001-00, inscrição municipal nº 1085634, localizada na Rodovia dos Inconfidentes, Km 76, Galpão, Cachoeira do Campo, Cidade de Ouro Preto/MG; CEP:35.410.000, neste ato representada pelo seu administrador, Silvio Elias Santos da Silva, brasileiro, Carteira de Identidade nº MG-10.252.075 e C.P.F. nº 034.479.976-05, residente e domiciliado na Rua Irmãos Kennedy, nº 235, Bairro Agua Limpa, Município de Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000.

LOCATÁRIO: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, casado, vereador, CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Bairro Caminho da Fábrica, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000.

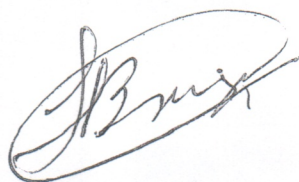
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação do automóvel marca: Volkswagen, modelo: GOL, ano: 2016/2017, cor: cinza, placa: PYK:2448, Chassi nº: 9BWAG45U7HT038490, de propriedade da LOCADORA.

DO USO

Cláusula 2ª. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo LOCATÁRIO ou profissional habilitado indicado por ele, sob pena de rescisão contratual.



DO PRAZO

Cláusula 3ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses, iniciando no dia 01 (um) de janeiro de 2024 e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, data na qual o automóvel deverá ser devolvido.

Cláusula 4ª. Se o LOCATÁRIO não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel estipulado neste contrato, considerando proporcionalmente os dias utilizados, acrescentando o valor do IGPM/ FGV correspondente ao mês anterior.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 5ª. O LOCATÁRIO deverá devolver o automóvel à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e o pagamento proporcional do aluguel pelo LOCATÁRIO.

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e demais cominações legais.

DO VALOR

Cláusula 7ª. O valor da Locação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais mensais, pagos até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: em caso de inadimplência, incidirão multa de mora de 2% sob o valor devido e juros de 1% ao mês, calculados *pro rata die*.

DO SEGURO, COMBUSTÍVEIS E ENCARGOS INCIDENTES

Cláusula 8ª. A LOCADORA garantirá o seguro total do veículo com abrangência em todo território nacional.

Cláusula 9ª. Os impostos e encargos incidentes sobre o veículo, IPVA, seguro DPVAT e licenciamento anual serão suportados exclusivamente pela LOCADORA.

Cláusula 10ª. Os combustíveis utilizados e todas as despesas de manutenção ficarão por conta da LOCADORA.

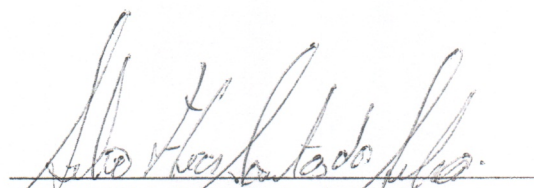
Cláusula 11ª. Fica o LOCATÁRIO responsável pelas multas de trânsito que eventualmente ocorrer durante a vigência do contrato.

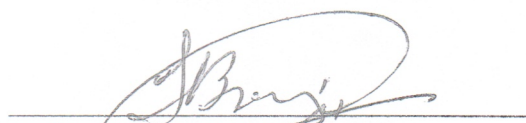
DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ouro Preto, 01 de janeiro de 2024.


LORA VEICULOS ESTRADA REAL LTDA
CNPJ nº 08.585.508/0001-00
Silvio Elias Santos da Silva
CPF nº 034.479.976-05
LOCADORA


LUCIANO BARBOSA DE SOUZA,
CPF nº 026.326.396-70
LOCATÁRIO

Nome
RG
Testemunha

Nome
RG
Testemunha

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

BENEFICIÁRIO: Luciano Barbosa de Souza

VEÍCULO: Gol / Volkswagen, cor: Cinza

ANO: 2016 / 2017

PLACA: PYK:2448

MÊS: Dezembro/2024

DI A	TRAJETO (ORIGEM DESTINO)	KM TOTAL	PASSAGEIROS	FINALIDADE
01	_____	_____	_____	_____
02	Bairro Santa Cruz/ Bocaina/ Bairro Santa Cruz.	12 KM	Luciano Barbosa	• Visita no distrito de Bocaina de Cima.
03	Bairro Santa Cruz/ Câmara Municipal/ Bairro Santa Cruz.	11 KM	Luciano Barbosa	• 79ª Reunião Ordinária na Câmara Municipal de Ouro Preto
04	Bairro Santa Cruz/ Chapada/ Bairro Santa Cruz.	73KM	Luciano Barbosa	• Visita no subdistrito da Chapada.
05	Bairro Santa Cruz/ Câmara Municipal/ Bairro Santa Cruz.	12 KM	Luciano Barbosa	• 80ª Reunião Ordinária na Câmara Municipal de Ouro Preto
06	_____	_____	_____	_____
07	_____	_____	_____	_____
08	_____	_____	_____	_____
09	Bairro Santa Cruz/ Câmara Municipal / Bairro Santa Cruz.	82 KM	Luciano Barbosa	• Fiscalização na estrada que liga o distrito de Santa Rita de Ouro Preto a MG129.

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

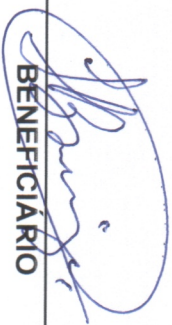
10	Bairro Santa Cruz/ Câmara Municipal/ Bairro Santa Cruz.	12 KM	Luciano Barbosa	81ª Reunião Ordinária na Câmara Municipal de Ouro Preto
11		—	—	—
12	Bairro Santa Cruz/ Câmara Municipal /Rodrigo Silva / Bairro Santa Cruz.	98 KM	Luciano Barbosa	82ª Reunião Ordinária na Câmara Municipal de Ouro Preto - Fiscalização na estrada do distrito de Rodrigo Silva.
13	—	—	—	—
14	—	—	—	—
15	—	—	—	—
16	Bairro Santa Cruz/ Santa Rita/ Santo Antônio do Salto /Bairro Santa Cruz.	85KM	Luciano Barbosa	Fiscalização na estrada da Chapada que dá acesso ao distrito de Santa Rita de Ouro Preto e Santo Antônio do Salto.
17	Bairro Santa Cruz / Amaranantina/ Bairro Santa Cruz/ Câmara Municipal/ Bairro Santa Cruz	102 KM	Luciano Barbosa	- Visita com a Comissão de Fiscalização de Obras no distrito de Amaranantina. 83ª Reunião Ordinária na Câmara Municipal de Ouro Preto
18	—	—	—	—
19	Bairro Santa Cruz/ Câmara Municipal/ Bairro Santa Cruz.	11 KM	Luciano Barbosa	84ª Reunião Ordinária na Câmara Municipal de Ouro Preto
20	—	—	—	—
21	—	—	—	—
22	—	—	—	—
23	Bairro Santa Cruz/ Santa Rita/ Santo Antônio do Salto /Bairro Santa Cruz.	88KM	Luciano Barbosa	Fiscalização na estrada do Subdistrito de Fernandes em Santa Rita de Ouro Preto.

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

				Fiscalização na estrada que liga o distrito de Santa Rita de Ouro Preto à MG129.
24	Bairro Santa Cruz/ Santa Rita /Bairro Santa Cruz.	81KM	Luciano Barbosa	
25	_____	_____	_____	_____
26	_____	_____	_____	_____
27	_____	_____	_____	_____
28	_____	_____	_____	_____
29	_____	_____	_____	_____
30	_____	_____	_____	_____
KM TOTAL		667 KM		

Declaro sob as penas da lei, que utilizei do veículo apenas para uso exclusivo no interesse do mandato, em acordo com os compromissos assumidos no Acordo de Ajustamento de Conduta.

Ouro Preto, 26 de Dezembro 2024.


BENEFICIÁRIO



Data: 02/12/2024

Visita no distrito de Bocaina de Lima



Data: 04/12/2024

Visita no subdistrito da Chapada.



Data: 04/12/2024
Visita no subdistrito da Chapada



Data: 02/12/2024

Fiscalização na estrada que liga o distrito de Santa Rita de Ouro Preto à MG-129.



Data: 12/12/2024

Fiscalização na estrada do distrito de Rodrigo Silva



Data: 16/12/2024

Fiscalização na estrada da Chapada que dá acesso ao distrito de Ponta Preta de Curto Pêto e Santo Antônio do Salto.



Data: 17/12/2024

Visita com a Comissão de Fiscalização de Obras no distrito de Amarantina.



Data: 23/12/2024
Visita na estrada do subdistrito de Fernandes em
Santa Rita de Ouro Preto.



Data: 24/12/2024

Visita na estrada que liga o distrito de Santa Rita a MG-229.



Luciano Barbosa

[VEREADOR](#)(\)(index.php?id_parlamentar=00000001044&id_legislatura=178)



[INÍCIO](#)(INDEX.PHP?ID_PARLAMENTAR=00000001044&ID_LEGISLATURA=178)

[O VEREADOR](#)(BIOGRAFIA.PHP?ID_PARLAMENTAR=00000001044&ID_LEGISLATURA=178)

[NOTÍCIAS](#)(NOTICIAS.PHP?ID_PARLAMENTAR=00000001044&ID_LEGISLATURA=178)

[AGENDA](#)(AGENDA.PHP?ID_PARLAMENTAR=00000001044&ID_LEGISLATURA=178)

[ATUAÇÃO NA CÂMARA](#)

[CONTATO](#)(CONTATO.PHP?ID_PARLAMENTAR=00000001044&ID_LEGISLATURA=178)

Pesquisar:

Data ↕	Sessão ↕	Presença ↕	Justificativa ↕
19/12/2024	84ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024.	PRESENTE	
17/12/2024	83ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024.	PRESENTE	
12/12/2024	82ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024.	PRESENTE	
10/12/2024	81ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto	PRESENTE	
05/12/2024	80ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024.	PRESENTE	
03/12/2024	79ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024	PRESENTE	
28/11/2024	78ª Reunião Ordinária de 2024	PRESENTE	
26/11/2024	77ª Reunião Ordinária de 2024	PRESENTE	
21/11/2024	76ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024.	PRESENTE	
19/11/2024	75ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024.	PRESENTE	
14/11/2024	74ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024	PRESENTE	
12/11/2024	73ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto	PRESENTE	
07/11/2024	72ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto	PRESENTE	
05/11/2024	71ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024.	PRESENTE	
31/10/2024	70ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024	PRESENTE	
29/10/2024	69ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024	PRESENTE	
24/10/2024	68ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024.	PRESENTE	
22/10/2024	67ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto 2024.	PRESENTE	
17/10/2024	66ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto	PRESENTE	
15/10/2024	65ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024	PRESENTE	
10/10/2024	64ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto	PRESENTE	
08/10/2024	63ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto	PRESENTE	

03/01/2025

GERENCIADOR
CAIXA



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202412271730897ce1146c5
Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 27/12/2024 às 14:56:12
Valor Original: R\$ 8.000,00 **Valor Atualizado:** R\$ 8.000,00
Detalhes: VERBA INDENIZATORIA

Origem

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
CNPJ: 19.146.752/0001-93
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA
CPF: XXX.326.396-XX
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Código da operação: 40344340830
Chave de segurança: 50APJ28R861KU7Q4

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492